



MEMO. CIRCULAR Nº. 004 – CGDP/ DGP/ PROAD/ GR-IFAM/ 2014

Manaus-AM, 29 de agosto de 2014.

PARA: Senhores Diretores Gerais e Coordenadores de Gestão de Pessoas dos Campi do IFAM, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Administração, Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Auditoria Interna, Ouvidoria, Unidade de Correição, Procuradoria Federal, Gabinete da Reitoria do IFAM.  
ASSUNTO: DEMANDAS DE CAPACITAÇÃO (solicita)

Senhores(as) Dirigentes,

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Anual de Capacitação para os servidores desta Instituição Federal de Ensino – PAC/IFAM 2015, prevista no Decreto nº. 5.707/2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional combinado ao disposto no Art. 3º da Resolução nº 27 – CONSUP/IFAM, in verbis:

*Art. 3º. O Plano Institucional de Capacitação será o resultado da Consolidação das Políticas e Diretrizes Institucionais dos Campi, Diretorias Sistêmicas e Pró-Reitorias.*

*§ 1º Os Campi, as Diretorias Sistêmicas e as Pró-Reitorias encaminharão anualmente, até 30 de outubro, à CDP, o respectivo Plano Institucional de Capacitação na sua forma atualizada e, quadrienalmente, em sua forma completa. (grifo nosso)*

Considerando ainda a ocorrência no exercício de 2013 da PORTARIA Nº. 958 - GR/IFAM, de 9.7.2013, que dentre outras medidas, suspendeu a participação dos servidores em eventos de capacitação (curta-duração, congressos, seminários, encontros, etc.) até que os órgãos colegiados vinculados à Reitoria e os Campi do IFAM elaborassem os seus Planos de Capacitação em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Vimos mui respeitosamente solicitar que sejam encaminhadas a esta CGDP, até o dia 30 de outubro, impreterivelmente, as demandas de capacitação a fim de subsidiar a análise e instrução processual dos pleitos de tal natureza por esta coordenação.

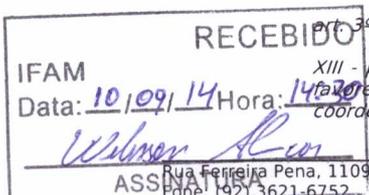
Em oportuno, enfatizamos as disposições legais que tratam da prioridade que deve ser dada à programação de capacitação ofertada pelas escolas de governo.

CF/88:

art. 39 :

*§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

Decreto 5.707/2006:



*XIII - priorizar, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas escolas de governo, fazendo a articulação entre elas e visando à construção de sistema de escolas de governo da União, a ser coordenado pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.*



*Parágrafo único. As instituições federais de ensino poderão ofertar cursos de capacitação, previstos neste Decreto, mediante convênio com escolas de governo ou desde que reconhecidas, para tanto, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.*

art. 4º. (...)

*Parágrafo único. As escolas de governo contribuirão para a identificação das necessidades de capacitação dos órgãos e das entidades, que deverão ser consideradas na programação de suas atividades.*

Certos de Vossas colaborações, reiteramos votos de apreço.

Respeitosamente,

**VÍVIAN MAYARA MARTINS DA SILVA**  
Coordenadora Geral de Desenvolvimento de Pessoas/ Reitoria  
Portaria nº. 1179 – GR/IFAM/2014

VISTO:

José Fernandes C. Cavalcante  
Diretor de Gestão de Pessoas do IF-AM  
Port. nº 053-GR/IF-AM/09